



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CONTRATO Nº 063-A/2022**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA**, E A EMPRESA **3T CONSULTORIA E APOIO A EDUCAÇÃO LTDA**, NA FORMA E  
PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO  
QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**, QUE  
DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **3T CONSULTORIA E APOIO A EDUCAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.275.886/0001-51, com sede na Rua Sargento Antenor Santos, nº 108, Sala 1, Bairro Das Flores, CEP – 46100-000 – Brumado, Estado Bahia, representado pelo Sr. **Adriano Souza Santos**, inscrito no CPF sob o nº. 710.277.935-68 e na CI/RG nº 06.473.803-58 emitida pela SSP/BA, residente domiciliado na Av. Ana Lúcia Viana Cardoso, nº 463, Bairro Parque Alvorada, CEP – 46100-000 – Brumado, Estado Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 041/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria educacional e pedagógica para a implementação de ferramentas de gestão de pessoas e processos e de metodologia de acompanhamento da produtividade e desempenho acadêmico do corpo discente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS**

**3.1** – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**3.2** – O valor a ser pago será calculado conforme a prestação dos serviços efetivamente realizados, com base nas quantidades, e no preço unitário e total constante da tabela abaixo:

| Item | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Qtde | Unid | Vr Unitário | Vr Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-------------|-----------|
| 01   | Prestação dos serviços de assessoria educacional e pedagógica para a implementação de ferramentas de gestão de pessoas e processos e de metodologia de acompanhamento da produtividade e desempenho acadêmico do corpo discente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. | 07   | Mês  | 2.450,00    | 17.150,00 |

**3.3** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** – Os preços serão firmes e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **14 de março de 2022** e tendo seu termino previsto para **14 de junho de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

**8.5** - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

**8.6** - Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**8.7** - Autorizar o acesso dos funcionários devidamente identificados, as dependências dos órgãos públicos municipais, para realizar a prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, o objeto de acordo com a clausula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

**9.2** - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**9.3.** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**9.4** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.5** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**9.9** - Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

**9.10** - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 horas, o profissional necessário para a realização do serviço, quando solicitado pelo município.

**9.11** - Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da prestação do serviço.

**9.12** – Se responsabilizar pela retirada do equipamento para possíveis manutenções fora do local onde está alocado até a sede da empresa, sem custo adicional, mediante autorização do setor responsável.

**9.13** – Realizar manutenções preventivas, periódicas conforme cronograma a ser disponibilizado pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;

- a)** - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b)** – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**10.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Proj. Ativ.:** 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

**13.2** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos;

**13.3** – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

**13.4** – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1** - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por **Mirandi Alves Pereira**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 14 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
***Wilson dos Santos Souza***  
Prefeito Municipal  
Contratante

3T CONSULTORIA E APOIO A EDUCAÇÃO LTDA  
**Adriano Souza Santos**  
*Rep. Legal - Procuração*  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76